

apresentado em 10/02/10

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

323 (Plenário)

Inclua-se o § 3º ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 5.940, de 2009 adotado pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º. Devem ser destinados à área de educação, pelo menos 50% dos recursos resgatados do Fundo Social.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo no encaminhamento dos problemas relativos à educação brasileira, pois estabeleceu diretrizes, princípios e normas que destacam a importância que o tema merece.

A educação foi reconhecida como direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205 da CF) e o ensino, posteriormente, passou a submeter-se aos princípios estabelecidos no art. 206 da CF, introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 19, de 1998 e 53, de 2006.

Vale lembrar os princípios constantes do art. 206 da CF que diz: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”

Decorridos mais de vinte anos, verifica-se, no entanto, que os princípios acima destacados estão longe de serem implementados.

aj.
uf
FSOB
JOÃO
ALMEIDA
Wider

1ª Emenda Plurianível nº 323)

De fato, o IPEA já demonstrou que a educação no Brasil não vai bem, como bem demonstrado no estudo cujo trecho abaixo se reproduz:

“Em termos dos indicadores convencionais de educação, o Brasil não vai bem: de acordo com o IPEADATA (2008), em 2005 mais de 11% da população era analfabeta e a média de anos de estudo dos brasileiros com mais de vinte e cinco anos era de apenas 6,5 anos, abaixo do necessário para a conclusão do ensino fundamental; além disso, cerca de 60% dos que ingressaram em ensino fundamental não concluíram o curso (IPEA, 2006). Anos de escolaridade, por mais eloquentes que sejam, não são suficientes para aferir o sistema educacional de um país; se assim fosse seria apenas uma questão de incluir crianças e adolescentes nesse mesmo sistema, e criar condições para a sua permanência nele, para que se promovessem realizações educacionais expressivas. Infelizmente, não seria este o caso brasileiro. Em exames padronizados, nacionais e internacionais, os jovens que conseguem concluir o ciclo obrigatório de ensino têm apresentado desempenho pífio. De fato, nas três últimas avaliações do Programa Para Avaliação Internacional dos Estudantes, PISA 4, organizadas pela OECD, o Brasil tem encabeçado a lista dos piores resultados, apresentando notas médias abaixo de 400 pontos, quando as notas máximas situam-se em torno de 550 pontos. O melhor resultado do Brasil foi um 49º lugar, entre 57 países, no quesito leitura, em 2006, após ter obtido a pior avaliação dentre todos os países no exame de matemática, em 2003.” In “Déficit na Educação: uma estimativa.” Por Célia Lessa Kerstenetzky e Livia Vilas Boas Havker Alvarenga, 2009 (Centro de Estudos Sobre Desigualdade e Desenvolvimento – CEDE) - Texto para Discussão n.º 16 – maio de 2009.

Portanto, fica claro pelos indicadores existentes, que chegou a hora de o Brasil, por meio da riqueza do Pré-Sal, livrar-se da pior mazela da sua história: o “déficit educacional” que está na base de todos os graves problemas econômicos e sociais que o país enfrenta.

Daí a necessidade do apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda que destina para a educação, 50% dos recursos resgatados do Fundo Social.

Sala das Sessões, de _____ de 2009.

0. 1000
Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP

VSDB
Viça-lúder
Viça-lúder